

## O LUGAR DOS CONCEITOS DE “ESTRUTURA” E “INSTITUIÇÃO” NA PESQUISA EM EDUCAÇÃO

*Décio Azevedo Marques de Saes\**

**Resumo:** A pesquisa sobre a escola só poderá avançar, em termos sociológicos, caso se estabeleça uma clara distinção teórica entre “estrutura” e “instituição”. A instituição escolar consiste num conjunto de regras jurídicas que orientam oficialmente o comportamento dos agentes do sistema escolar. Tais regras, na verdade, ocultam os móveis profundos da prática escolar. A estrutura da escola se compõe de um conjunto de valores que induzem inconscientemente a prática dos agentes do sistema escolar. Tais valores estão conectados com o sistema de valores predominante na sociedade atual (capitalista). Portanto, só o estudo articulado das duas estruturas – a estrutura escolar e a estrutura social total – permitirá a compreensão da lógica de funcionamento da escola numa sociedade capitalista. O artigo indica técnicas de pesquisa que permitam ao analista ir além da mera descrição da instituição escolar, e desvendar a natureza dos valores estruturais que orientam de fato as práticas escolares.

**Palavras-chave:** Estrutura. Instituição. Aparelho. Organização. Valores. Ideologia.

The places of the concepts of “structure” and “institution” in the educational research

**Abstract:** A research about school can only go forward, in sociological terms, if the researcher establishes a clear distinction, on a theoretical level, between “institution” and “structure”. The institutional level concerns the official norms that, in appearance, guide the schooling action. In fact, agents of the school system are guided, in their schooling practice, by some social values that are hidden and followed unconsciously. To understand the real nature of the school in a capitalist society, the researcher must establish a deep connection between school, values and social structure. This article exposes some techniques that allow the analyst to go beyond the mere description of the school in its official dimension.

**Keywords:** Structure. Institution. Apparatus. Organization. Values. Ideology.

### INTRODUÇÃO

A análise científica de todo tipo de processo social, seja ele parcial ou global, implica diferenciar camadas na realidade social, bem como caracterizar teoricamente o modo pelo qual essas camadas se articulam. Uma análise puramente descritiva dos processos sociais reduz a realidade social a uma

\* Professor titular pela Unicamp. Docente-pesquisador do Curso de Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação da Faculdade de Educação e Letras da Universidade Metodista de São Paulo. e-mail: mdsaes@uol.com.br

única dimensão, a mais aparente e superficial. O **descritivismo**, ao enclausurar o pesquisador no mundo das aparências, afasta-o de uma postura propriamente científica e o encaminha, de modo inconsciente, para uma apologia velada da realidade social, já que as descrições simples do real não ensejam a visualização de qualquer alternativa histórica àquilo que é apresentado pelo pesquisador. Só uma visão totalizante, que leve em conta as múltiplas dimensões do processo social, permitirá captar o seu significado profundo e superar o “realismo” que, em geral, acompanha o enfoque descritivo.

O analista do processo educacional das sociedades capitalistas, ao focalizar a escola, frequentemente a encara apenas como uma instituição. Ora, a escola é, de fato, uma **instituição** e essa é a camada mais aparente – e também a mais superficial – da realidade escolar. Além de ser uma instituição, a escola também é um **aparelho** (ou organização) e uma **estrutura** (ou, mais precisamente, uma subestrutura integrada à estrutura social global) e essas são as camadas mais profundas da realidade escolar. A distinção entre as diferentes camadas dos processos sociais é um dos temas teóricos mais polêmicos da Sociologia e da Antropologia contemporâneas; cada corrente tende a conceituar de um modo particular cada uma dessas camadas, bem como a caracterizar, de um modo específico, a relação entre as mesmas.<sup>1</sup> Neste artigo, serão apresentadas as linhas gerais da própria análise do autor sobre a relação entre as três camadas de qualquer processo social, mas o objeto específico que suscitará a atenção será um processo social particular: o processo educacional. Deve-se esclarecer que o ponto de partida para a análise é a posição da corrente althusseriana sobre a questão das estruturas componentes da totalidade social.<sup>2</sup> Caberá ao leitor avaliar se: a) o trabalho da corrente althusseriana, nesse domínio específico, merecia ser continuado (como se sugere aqui) ou já era suficiente; b) a análise dá efetivamente continuidade ao trabalho teórico da corrente althusseriana ou representa um desvio com relação a suas premissas; c) esta análise, em qualquer caso, dá alguma contribuição ao entendimento da complexidade do processo educacional e do mundo escolar nas sociedades capitalistas atuais.

<sup>1</sup> Uma comprovação da variedade de análises sociológicas e antropológicas sobre as três camadas da realidade social se encontra na coletânea organizada por Roger Bastide (1971). Dentre os textos da coletânea, destaca-se o de Georges Gurvitch, *As ‘estruturas’ em sociologia*, pelo empenho do autor em aprofundar, por meio da polêmica com autores contemporâneos, a análise da distinção entre “estrutura”, “organização” e “instituição”. No Brasil, Demerval Saviani dedicou um precioso ensaio à distinção teórica, para ele essencial nos estudos sobre o processo educacional, entre “estrutura” e “sistema”. Consultar Saviani, Demerval, *Educação: do senso comum à consciência filosófica* (1989), capítulo “Estruturalismo e educação brasileira”. No seu livro *Educação brasileira / estrutura e sistema*, Saviani dedica o item 4 (“Sistema e estrutura”) do capítulo III (Noção de sistema educacional) à conceituação de “estrutura” e de “sistema”. Consultar Saviani (1983).

<sup>2</sup> Se se deve mencionar uma obra específica, esta é o livro de Louis Althusser, *Aparelhos ideológicos de Estado* (1989). A análise empreendida por Althusser levanta, para o leitor atento, o problema da distinção entre estrutura, aparelho e instituição, sem, no entanto, dar-lhe um tratamento conceitual acabado.

A ESCOLA COMO INSTITUIÇÃO, APARELHO E ESTRUTURA

Deve-se começar a análise pela tentativa de estabelecer um uso preciso para a expressão “instituição” no entendimento do processo social típico das sociedades capitalistas. Alguns sociólogos sustentam que esse conceito deveria ser descartado pela Sociologia e pela Antropologia, dadas a sua origem jurídica e a sua vinculação, sempre forte no presente, com o direito constitucional. A meu ver, a posição mais razoável é justamente a posição contrária: é precisamente pela sua conotação jurídica que o termo “instituição” deve ser mantido na análise de processos sociais. Mais claramente: esse termo pode ser usado para designar a dimensão mais aparente e superficial dos processos sociais típicos de uma sociedade capitalista: isto é, a dimensão jurídica formal. Observando a esfera do Estado capitalista, chamar-se-á “instituição estatal” ao conjunto das regras formais de ação proclamadas pelo Estado e oficialmente aplicadas na organização das suas atividades internas e na regulação das relações entre os indivíduos ou das relações entre Estado e indivíduos. Passando à observação da esfera escolar, chamaremos “instituição escolar” ao conjunto de regras formais de ação, corporificadas em documentos legais (regimento, regulamento) que prescrevem um comportamento “oficial” para todos os agentes do sistema escolar.

Uma vez apontado o âmbito da realidade social a que se refere o conceito de “instituição”, coloca-se para o analista de processos sociais a seguinte questão teórica: as regras institucionais orientam de fato a prática dos agentes do sistema escolar? Ou a proclamação formal dessas regras pela escola destina-se, fundamentalmente, a ocultar os móveis reais da prática escolar, no seu conjunto?

A resposta mais singela a essa questão seria a seguinte: a) a instituição equivale a toda a realidade do processo social; b) não há nenhuma realidade subjacente ao seu funcionamento; c) nessa medida, conceitos complementares, destinados a designar outras dimensões do processo social, são desnecessários. Uma resposta mais complexa, inspirada na visão althusseriana da totalidade social, seria a seguinte: a) os agentes do sistema escolar seguem *em parte* as regras institucionais; b) ao mesmo tempo, tais agentes desconsideram *em parte* essas regras; c) a observância *parcial* das regras institucionais encobre, no cotidiano, a **não-observância parcial** dessas regras; d) desse modo, os agentes pensam estar cumprindo o espírito geral do regimento/ regulamento escolar; porém, praticam ações que inconscientemente os desviam dos objetivos formalmente proclamados pelo texto legal; e) se, na vida psicológica individual, o subconsciente do indivíduo, forjado desde a infância, tem papel decisivo, na ação econômico-corporativa o inconsciente coletivo, constituído por uma ideologia de classe, desempenha papel determinante; f) é, portanto, o peso inconsciente de uma ideologia de classe que faz que os agentes do sistema escolar se desviem dos objetivos consubstanciados nas regras institucionais, sem terem a impressão de estarem promovendo esse desvio.

Regras institucionais parecem dirigir o funcionamento e a reprodução dos diferentes tipos de organização presentes num modelo determinado de sociedade (como a sociedade capitalista). Cada organização corresponde a um conjunto de recursos materiais e humanos que se combinam na implementação de práticas sociais específicas (econômicas, estatais, escolares, religiosas etc.). A esse conjunto de agentes desenvolvendo de modo regular práticas sobre uma base material determinada (imóveis, máquinas, armas, computadores etc.), Althusser dá o nome de “aparelhos”. À primeira vista, o conceito de “aparelho” pode parecer similar ao conceito de “organização”, encontrado em textos da sociologia e da antropologia anglo-saxãs. Há, todavia, uma diferença essencial entre os dois conceitos. Para Althusser, os aparelhos só aparentemente obedecem aos objetivos proclamados pelas regras institucionais; na realidade, eles se orientam por objetivos ditados por uma estrutura subjacente.

Para exibir de um modo eficaz a extensão e os limites do conceito de “aparelho”, vamos a seguir caracterizar o “aparelho escolar” típico de uma sociedade capitalista. Ele abrange certos agentes (diretor, coordenador, professores, funcionários) em vias de utilizar recursos materiais (prédios, livros, material didático, computadores etc.) para cumprir o objetivo oficial da instituição escolar: a transmissão de ciência e cultura aos alunos. O pesquisador que adotar um enfoque puramente descritivo no exame do aparelho escolar tenderá a concluir que os agentes do sistema escolar, em geral, atuam com vistas ao cumprimento dos objetivos institucionais; e que, por exceção, alguns desses agentes se desviam dos objetivos oficiais da escola. A qualificação de certas práticas escolares, não coincidentes com as regras institucionais, como “desvios” comportamentais se baseia na suposição de que a razão de ser do aparelho escolar está fixada nas regras institucionais e de que a não-coincidência entre regras institucionais e práticas escolares resulta de problemas psicológicos individuais (stress, *burnout*, traumas etc.) e, não, de razões sociais profundas. Inversamente, se o pesquisador adotar um enfoque sociológico, ele terá de ir além da mera descrição do funcionamento do aparelho escolar, chegando à análise da estrutura da escola.

Chega-se, neste ponto, a um dos conceitos mais polêmicos da Sociologia e da Antropologia contemporâneas: o conceito de “estrutura”. O objetivo deste texto não é reconstituir tal polêmica e, sim, propor um conceito de “estrutura” que se ajuste ao trabalho teórico da corrente althusseriana e que, consequentemente, possa ser utilizado na análise de processos sociais, em geral, e do processo educacional, em particular. A estrutura da sociedade como um todo ou de alguma de suas instâncias (representada por um tipo de organização ou “aparelho”) pode ser definida como um sistema de valores dotado de duas características centrais. Primeira característica: tais valores têm um caráter ideológico de classe, à medida que exprimem a perspectiva, as aspirações e os interesses materiais próprios de uma das clas-

ses sociais em confronto no modelo vigente de sociedade; mais especificamente, a classe que detém a propriedade dos meios de produção e controla efetivamente o seu uso. Segunda característica: tais valores têm um caráter **prescritivo**. Ou seja: eles se configuram como uma “moral de classe”, que compele inconscientemente o conjunto de agentes a agir de uma maneira determinada no quadro de um aparelho (essa moral de classe é a camada subterrânea sistematicamente ocultada pelas manifestações expressas da moral individual dos agentes).

Do que se afirmou acima, depreende-se que, na perspectiva aqui adotada, a estrutura é um fenômeno de caráter imaterial, embora se exprima necessariamente através de práticas materiais, dotadas de certa orientação ideológica. E mais: a estrutura é um fenômeno ideológico, mas não corresponde à totalidade da ideologia de uma classe social determinada (ou seja: a classe dominante). A ideologia que predomina num modelo determinado de sociedade é mais extensa que o conjunto de valores estruturais subjacentes às práticas sociais de diferentes tipos. Na verdade, a ideologia dominante não está presente apenas em práticas sociais organizadas, como as práticas estatais, escolares, empresariais etc. Ela se encontra também em práticas sociais desorganizadas, como, por exemplo, a formação ocasional de uma torcida num estádio de futebol. No primeiro caso, a ideologia dominante assume um caráter prescritivo, dada a essencialidade dessas práticas para a reprodução do modelo vigente de sociedade, e impõe uma orientação específica às práticas dos agentes. Nesse caso, conseqüentemente, a ideologia dominante atua como “estrutura”. No segundo caso, dada a “inorganicidade” (Gramsci) das práticas em questão, a ideologia dominante, ainda que presente na esfera mental dos agentes, não prescreve um curso específico para a ação. Nesse caso, abre-se certa margem de liberdade ideológica para as práticas sociais, o que só se explica pelo caráter desorganizado e “inorgânico” das relações sociais em questão. Convém exemplificar esses dois modos de presença (ação prescritiva, presença passiva) da ideologia dominante no domínio das relações sociais. No âmbito de sua empresa industrial, um capitalista deve se submeter à estrutura econômica capitalista, o que implica tratar o operário como seu adversário de classe no plano da definição dos níveis salariais, da organização do processo de trabalho, da proposição de um padrão de segurança no trabalho etc. Já num estádio esportivo, esse mesmo capitalista pode suspender provisoriamente o antagonismo com o seu operário, confraternizando com o mesmo enquanto membros da torcida de uma mesma equipe futebolística. Essa confraternização não representará o rompimento do capitalista com a ideologia da classe dominante e, sim, um breve “adormecimento” dessa ideologia no seu quadro mental, num contexto social específico (formação ocasional de agrupamentos multiclassistas, como festas, celebrações religiosas, manifestações cívicas, encontros esportivos etc.), em que a operação efetiva da ideologia

de classe não se faz necessária (embora possa, eventualmente, ocorrer). De tudo o que foi exposto acima, depreende-se que a ideologia da classe dominante é mais extensa que o conjunto dos valores que compõem a estrutura de certo tipo de sociedade; é possível que a ideologia de classe, presente na esfera mental de um agente, deixe de assumir, num contexto específico e localizado, um caráter prescritivo; nessa situação, tal ideologia não desempenhará a função de “estrutura”. Esclareça-se, porém, que a recíproca é impossível: não pode haver estruturas “vazias”, em que os valores ideológicos de classe estejam ausentes.

É preciso agora esclarecer o modo pelo qual uma estrutura produz efeitos práticos; isto é, confere uma orientação ideológica específica às práticas sociais de um certo tipo. Não se deve encarar a estrutura como o fator determinante de todas as ações concretas que os membros de uma sociedade podem praticar. Na verdade, o chamado “determinismo estrutural” (termo difundido, em registro pejorativo, pelos adversários da problemática das estruturas) jamais chega tão longe; ele é bem mais limitado. A estrutura subjacente a um aparelho qualquer determina apenas as ações que são necessárias à reprodução, dentro daquele aparelho, de uma relação de dominação entre classes sociais.

Essas observações se aplicam também à escola. Nem todas as práticas implementadas dentro do aparelho escolar exprimem valores estruturais; estes apenas estabelecem os limites dentro dos quais devem se desenvolver tais práticas. Isso significa que as práticas escolares devem obedecer, no mínimo, a certos valores estruturais; ora, o conjunto das ações concretas implementadas dentro do sistema escolar se estende, sempre, muito além desse mínimo. A hierarquização das categorias funcionais dentro do aparelho escolar ou o seu modo seletivo e classificatório de operação são, sem dúvida, elementos estruturais da escola no capitalismo; não se dirá o mesmo de preceitos regulando (como em certos regimes ditatoriais da periferia do capitalismo) o corte de cabelo dos alunos.

Nos anos 50/60, uma questão epistemológica polarizava a sociologia e a antropologia francesas: as estruturas são realidades? Ou são apenas conceitos abstratos, criados pelo pesquisador para serem usados como instrumentos de explicação da realidade? Superando essa disjuntiva, a corrente althusseriana abordou tal questão de uma maneira bastante original. A estrutura é um conceito abstrato, e ao mesmo tempo designa algo que realmente existe. Ocorre, entretanto, que aquilo que existe tem, nesse caso particular, um modo particular de existência: a existência exclusivamente através de seus efeitos concretos, de suas consequências práticas. A existência de uma causa exclusivamente por meio de seus efeitos práticos é o que a corrente althusseriana chama *causalidade metonímica*. Isso significa que a estrutura só se torna visível na orientação valorativa das práticas sociais, entendendo-se que tais valores são valores ideológicos de classe.

Podemos agora voltar à esfera escolar e apresentar de modo sintético as relações entre instituição, aparelho e estrutura nesse domínio específico. Na sociedade atual (capitalista), valores estruturais movem os agentes do sistema escolar na direção dos interesses, perspectivas e aspirações da classe dominante (capitalista). As ações implementadas dentro do aparelho escolar parecem estar orientadas por regras institucionais (regulamento, regimento); na verdade, traduzem uma estrutura que exprime os interesses, perspectivas e aspirações da classe dominante.

#### A METODOLOGIA DA PESQUISA SOBRE A ESCOLA

A adoção do esquema teórico aqui exposto tem implicações precisas para a definição da metodologia a ser utilizada na pesquisa sobre a escola. O eixo central dessa metodologia é o desvendamento da estrutura do sistema escolar. É importante, desde logo, esclarecer que dois caminhos distintos se abrem para essa busca: a) a eleição do aparelho escolar como objeto de análise, a fim de se chegar, com base em um trabalho crítico, ao desvendamento da estrutura do sistema escolar, e b) a definição da instituição escolar como o foco principal da pesquisa, a fim de se alçar, por meio da crítica ao discurso institucional, no nível da estrutura do sistema escolar.

#### A METODOLOGIA DA PESQUISA SOBRE O APARELHO ESCOLAR

O pesquisador que elege o aparelho escolar como objeto de análise pode estar inspirado em um dentre dois propósitos distintos. Ele pode, de um lado, nutrir o propósito ambicioso de estudar o funcionamento global do aparelho escolar, vale dizer, examinar todas as dimensões da vida escolar: organização burocrática, currículo, relação professor x aluno, resultados etc. Essa plataforma de pesquisa só é recomendável, obviamente, no caso de o pesquisador ter, não só, razoável experiência prévia no domínio da pesquisa (teórica e/ou empírica), como também acesso a um montante de recursos materiais e humanos compatíveis com a vastidão do programa proposto. De outro lado, o pesquisador pode (sobretudo se for um debutante nos estudos de pós-graduação) estar orientado por um propósito mais modesto: o de se limitar ao estudo de um aspecto específico do funcionamento do sistema escolar, como a pirâmide escolar (diretor / professor / aluno), as relações na sala de aula, a questão curricular etc. Em qualquer dos dois casos – análise global ou análise setorial do sistema escolar –, o pesquisador terá de buscar, liminarmente, a conexão entre o funcionamento do aparelho escolar e a estrutura do sistema escolar, deixando taticamente de lado o exame das regras institucionais proclamadas pela escola. O desvendamento da estrutura do sistema escolar não é tarefa fácil, seja para o pesquisador debutante, seja para o pesquisador experimentado. Para decifrá-la, é preciso estudar a

estrutura social global (isto é, a estrutura da sociedade capitalista) e, desse modo, descobrir as exigências práticas que ela faz ao sistema escolar, exigências essas que vão operar, no cotidiano, como estrutura do sistema escolar.

A análise da estrutura social global própria ao capitalismo deve se decompor em análises de suas partes componentes: a) a estrutura econômica, corporificada no aparelho de produção; b) a estrutura jurídico-política, corporificada no aparelho estatal; c) o sistema de classes sociais, que é o resultado prático do funcionamento integrado dos aparelhos de produção e estatal. Uma vez empreendida a caracterização dessas estruturas parciais (bem como do sistema de grupos delas resultante), o pesquisador deve chegar à caracterização da estrutura social global, enquanto padrão de integração dinâmica (“implicação recíproca”) entre estrutura econômica, estrutura jurídico-política e sistema de classes sociais. O passo final da pesquisa será a detecção da presença da estrutura social global na estrutura do sistema escolar, o que implicará o exame minucioso do funcionamento do aparelho escolar. O coroamento dessa análise poderá consistir (o que, obviamente, ampliará ainda mais o escopo da pesquisa) no desvendamento do caráter ideológico de classe das regras institucionais que recobrem a estrutura do sistema escolar. Mas a análise detalhada da institucionalidade escolar não é obrigatória num estudo sobre a estrutura da escola, até porque o estudo dos textos legais pode acabar ganhando uma dimensão desproporcional com relação ao objetivo central da pesquisa.

No quadro da metodologia acima apresentada ( metodologia essa, lembre-se, que está em estreita conexão com uma teoria social que define “estrutura”, “aparelho” e “instituição” como três camadas distintas, porém interligadas, da realidade social), quais técnicas de pesquisa poderiam ser utilizadas? Na análise do funcionamento do aparelho escolar, a observação participante e as entrevistas com agentes do sistema escolar serão úteis no exame das práticas sociais internas a esse aparelho. O objetivo do uso de tais técnicas, aqui, não é a reconstrução da opinião individual dos agentes, e sim, o desvendamento da presença de ideologias de classe nas práticas sociais e nas manifestações de opinião dos agentes. Nessa perspectiva teórico-metodológica, impõem-se o abandono da interpretação literal de posições e atitudes, bem como a busca de mecanismos coletivos inconscientes que movam os agentes em sua prática escolar. A consulta a dados estatísticos e quantitativos será importante para a avaliação do desempenho pedagógico global da escola e contribuirá para o estabelecimento de uma conexão entre o padrão de desempenho e a estrutura social global. Já a caracterização da estrutura do sistema escolar suscita a implementação de uma tarefa mais árdua e mais vasta: a consulta a material secundário (livros, artigos, ensaios) que propicie informação sobre a estrutura social global.

Esse material pode dizer respeito tanto à estrutura social comum a todos os países capitalistas quanto à estrutura social capitalista, como ela se manifesta num caso específico, como o caso brasileiro, ou outros.

#### A METODOLOGIA DA PESQUISA SOBRE A INSTITUIÇÃO ESCOLAR

Na perspectiva funcionalista (pensa-se, especialmente, no enfoque parsoniano), a análise de uma instituição, enquanto sistema de status e papéis diferenciados, já é suficiente para o conhecimento da realidade social, estando, portanto, descartada qualquer investigação sobre a existência, ou não, de uma estrutura subjacente. Na perspectiva althusseriana, a análise das regras institucionais deve desaguar no desvendamento da estrutura oculta que move conscientemente a ação dos membros de um aparelho. A análise de qualquer instituição se configura, do ponto de vista técnico, como análise jurídica; isto é, como análise de textos legais: constituições, códigos, legislação ordinária, regulamentos, regimentos etc. Em grande parte dos países capitalistas (por exemplo: França, Itália, Brasil), o sistema jurídico global foi construído em obediência aos princípios do positivismo jurídico. Para essa corrente doutrinária pós-feudal, burguesa e laica, cabe ao Estado moderno exercer o monopólio da criação e da execução do direito. O caráter altamente estatista do positivismo jurídico se evidencia nos seus dois princípios fundamentais: a) o princípio da congruência do sistema jurídico e b) o princípio da completude do sistema jurídico. O primeiro princípio sustenta que o sistema jurídico é, por definição, harmonioso; e tem um caráter essencialmente lógico. O segundo princípio afirma que o conjunto das normas integrantes do sistema jurídico deve dar conta, de um modo ou de outro, de todas as situações enfrentadas na esfera judiciária; não podendo, portanto, haver, por definição, lacunas ou espaços vazios num sistema jurídico.

Na pesquisa sobre qualquer instituição – inclusive a instituição escolar –, o ponto de partida metodológico é o desvendamento do caráter ideológico e não científico desses dois princípios. Se, no plano da ideologia econômica, a classe capitalista tende ao anti-estatismo (mesmo quando a crise econômica a obriga a aceitar o intervencionismo estatal), no plano jurídico ela é visceralmente estatista. Isso significa que, para a classe capitalista, o Estado burguês moderno é capaz de regular todas as situações concretas da vida social, sendo, portanto, impossível a detecção de contradições ou lacunas no conjunto de normas que o aparelho estatal impõe coercitivamente à sociedade. O analista de qualquer instituição deve submeter os princípios do positivismo jurídico a uma crítica prática, o que implica, no plano das técnicas de pesquisa, explorar as contradições e lacunas do texto legal. Essa exploração não será um mero exercício crítico; ela será um instrumento imediato para a descoberta da estrutura subjacente.

Como deve proceder o pesquisador na busca das contradições de um sistema jurídico? A doutrina do positivismo jurídico (6) propõe, para uso dos juristas, uma ciência – a lógica jurídica – que procura abafar ou sufocar as contradições do texto jurídico. Na realidade, porém, o exercício prático da lógica jurídica não logra eliminar tais contradições. Ao jurista colocado diante da coexistência de duas normas contraditórias, a lógica jurídica aconselha que se engaje em um dentre dois caminhos: a) excluir uma norma em proveito da outra; b) modificar o conteúdo de uma das normas através da interpretação, eliminando-se assim o choque com a outra norma. O apelo à lógica jurídica pode contribuir para o sufocamento ou o abafamento das contradições e, conseqüentemente, para a atenuação do caráter contraditório do sistema jurídico capitalista; mas esse recurso não é suficiente para eliminar todas as contradições.

Existe um primeiro tipo de contradição que, em tese, poderia ser eliminado pelo trabalho intelectual do legislador. Há contradições do texto legal que resultam da falta de lógica ou capacidade de raciocínio do legislador. Uma reforma ou revisão jurídica poderia, portanto, em princípio, eliminar tais contradições, no caso de elas efetivamente resultarem de erros intelectuais dos agentes legislativos. Existe, porém, um segundo tipo de contradição, que apresenta um caráter crônico dentro do sistema jurídico dos países capitalistas. Há contradições jurídicas que resultam não da fraqueza do raciocínio do legislador e, sim, das contradições internas – que serão denominadas, aqui, contradições “sociais” – do sistema socioeconômico capitalista.

A meta proclamada pelo sistema jurídico capitalista consiste em dar um tratamento igualitário a todos os homens. Porém, na sociedade capitalista real e concreta reinam a desigualdade e o antagonismo entre as classes sociais e essa desigualdade não pode deixar de irromper no texto jurídico, colocando-se em contradição com o princípio da igualdade formalmente vigente. Em suma: é praticamente impossível que o sistema jurídico capitalista assegure a “igualdade entre as partes” em todos os seus dispositivos, já que a sua função mais geral é a de regular relações sociais cronicamente marcadas pela desigualdade.

É importante notar, de passagem, que não apenas o sistema jurídico capitalista, mas também os sistemas jurídicos pré-capitalistas, correspondentes a outros tipos de sociedade de classes, são atravessados por contradições essenciais; isto é, não acidentais. Esses sistemas não aplicam o princípio da igualdade na regulamentação das relações entre os homens; eles se pautam, na verdade, pelo princípio inverso, que é o do tratamento desigual aos indivíduos conforme a sua condição de classe. As exigências do processo de reprodução dos modos de produção pré-capitalistas, entretanto, pressionam o sistema jurídico das sociedades pré-capitalistas a abrir exceções

ao princípio do tratamento desigual dos indivíduos e essas exceções instauraram contradições no texto legal. Tome-se o exemplo do direito escravista, seja ele o direito escravista antigo (exemplo: Roma imperial), seja ele o direito escravista moderno (exemplo: Brasil imperial). O sistema jurídico escravista atribuía ao escravo a condição de coisa ou objeto e, não, de ser humano; no entanto, governos escravistas, tanto no Império romano quanto no Brasil imperial, tenderam a criar algumas regras jurídicas que reconheciam, excepcionalmente, a condição humana dos escravos. Essa humanização eventual do escravo por um sistema jurídico que o definia como coisa era determinada por duas exigências do processo de reprodução do modo de produção escravista. Primeira exigência: num contexto de escassez progressiva de escravos (tal escassez ocorreu tanto na Roma imperial quanto no Império brasileiro), os governos escravistas eram obrigados a proteger a pessoa humana do escravo a fim de evitar uma crise no sistema de trabalho escravista. Surgiram, assim, leis que puniam os senhores por assassinato, castigos corporais ou maus tratos infligidos aos seus escravos. Ora, a edição de tais leis instaurou uma contradição crônica entre a declaração jurídica do escravo como coisa e a declaração jurídica da humanidade do escravo. Segunda exigência: para consolidar a ordem social escravista e desprivatizar as relações entre senhores e escravos, viabilizando desse modo a reprodução do sistema socioeconômico escravista, os governos escravistas se viram obrigados a atribuir responsabilidade penal aos escravos que atentavam contra a incolumidade física dos seus senhores.

Em Roma, os procedimentos jurídicos de humanização e de responsabilização penal do escravo foram iniciados pelo primeiro Imperador, Otávio Augusto. Essa reorientação do tratamento dado pelo sistema jurídico ao escravo indica que uma tarefa histórica crucial do regime imperial foi a de envolver diretamente o Estado romano na reprodução global do sistema socioeconômico escravista e de fazê-lo colocar em segundo plano a defesa dos interesses privados dos senhores de escravos. Portanto, foi necessária a instauração de uma ditadura sobre a própria classe dominante para que uma política escravista de longo prazo pudesse ser implementada. Como a manutenção da contradição jurídica entre coisificação do escravo e humanização do escravo era essencial para a reprodução e a expansão do modo de produção escravista, ela subsistiu até o início da substituição progressiva, a partir das fugas de escravos e das invasões bárbaras, do trabalho escravo pelo colonato.

Também o Estado escravista imperial recorreu, a fim de fazer face ao problema crônico da escassez de escravos, a dispositivos jurídicos de humanização do escravo. Mas, confrontando-se nos planos econômico e político com potências em transição para o capitalismo (e, portanto, sem compromisso direto com a sobrevivência do escravismo), o Estado imperial

brasileiro tentava, sem sucesso, encontrar meios jurídicos de atenuação ou sufocamento das contradições do sistema jurídico escravista. Na década de 1850, o jurista Teixeira de Freitas foi incumbido de elaborar um anteprojeto de Código Civil que se alçasse ao nível dos grandes Códigos Civis Modernos (especialmente o Código Napoleão). Mas, tendo a sociedade imperial um caráter essencialmente escravista e devendo, portanto, o Estado imperial classificar certos homens, para fins práticos, como “coisas”, Teixeira de Freitas não logrou, até o fim do Império, elaborar a Parte Geral do novo Código, pois nela deveria figurar, caso o novo Código fosse efetivamente “moderno”, um dispositivo jurídico impossível numa sociedade escravista: a figura da capacidade jurídica em geral, atribuída a todos os seres humanos, independentemente de sua condição socioeconômica. Somente após a Abolição e a formação de um novo Estado, republicano e burguês, no período 1888-1891, será possível a elaboração (agora, a cargo de um novo jurista: Clóvis Bevilacqua) de um texto jurídico – o novo Código Civil (1917) – que atribua capacidade jurídica a todos os homens e não, apenas, aos homens livres.

No sistema jurídico capitalista, as contradições são menos evidentes que as do direito escravista; mas elas existem. Michel Miaille (1976) fornece um exemplo complexo de contradição própria ao direito capitalista. Por baixo das normas de direito administrativo, há uma situação de desigualdade crônica entre as partes. Uma das partes é o Estado, que, por definição constitucional, é uma entidade situada acima de todos os indivíduos, já que o seu papel é garantir o interesse geral contra o interesse privado. A outra parte é o indivíduo, voltado para a defesa dos seus interesses particulares. As regras do direito administrativo devem assegurar a preeminência do interesse geral (o ponto de vista do Estado) sobre o interesse particular (o ponto de vista do indivíduo). Constata-se, portanto, que, quando a administração pública celebra contratos com particulares, a figura do contrato, enquanto encontro jurídico entre vontades livres e iguais, é negada. A rigor, o direito administrativo reforma pontualmente a teoria do contrato, ao aceitar como contratual um encontro de vontades onde uma delas (a do Estado) é liminarmente superior à outra (a do particular). Instaure-se, portanto, uma contradição no direito capitalista e o Estado terá de agir para abafá-la (melhor das hipóteses) ou atenuá-la (pior das hipóteses). Para tanto, o aparelho estatal pode encetar uma dentre duas vias. Primeira via: o Estado deforma a teoria do contrato e “cria” um novo tipo de contrato: um contrato de natureza não contratual, em que a vontade do Estado é o aspecto determinante. Segunda via: a administração pública age como se fosse um particular e, nesse caso, o contrato será qualificado como um contrato de direito privado, o que só pode ser entendido, dada a presença do Estado na relação entre partes, como uma ficção jurídica. Como se pode depreender, o abafamento

da contradição jurídica é apenas relativo; na prática, a incongruência subsiste dentro do sistema jurídico capitalista.

#### O PESQUISADOR DIANTE DAS LACUNAS DE UM SISTEMA JURÍDICO CAPITALISTA

A doutrina do positivismo jurídico ainda é a ideologia jurídica predominante nas sociedades capitalistas. Ela sustenta que todo sistema jurídico é virtualmente completo, dispondo de todas as normas necessárias para o julgamento de todos os casos e situações. O que a doutrina quer dizer, por meio de uma afirmação tão peremptória, é que, caso um primeiro exame indique a falta de uma norma específica para um caso ou situação particular, o juiz tem condições de preencher essa lacuna e, mais que isso, deve fazê-lo. O preenchimento judiciário das lacunas da lei pode ocorrer por três vias alternativas. A primeira via é a do procedimento por analogia: aplica-se a um caso específico uma norma que regule situação semelhante. A segunda via é a da aplicação do princípio da equidade (esse procedimento é adotado de modo mais frequente no direito anglo-saxão e, de modo mais raro, no direito latino). A terceira via é a da invocação de fontes externas ao sistema jurídico, como o costume ou princípios de sistemas jurídicos estrangeiros.

Para o pesquisador de instituições como a escola, o importante é ter em conta que a lacuna jurídica pode ter duas origens bastante diversas. De um lado, ela pode resultar do envelhecimento do texto jurídico, que deixa de dar conta de todos os casos ou situações por não ter acompanhado a marcha do desenvolvimento econômico, social e tecnológico. De outro lado, a lacuna pode ser intencional, isto é, uma “lacuna pré-ordenada”. Por vezes, o legislador deixa intencionalmente no texto legal uma lacuna por perceber que a solução que ele defende não tem suficiente apoio político ou parlamentar no momento da elaboração da lei. Ao se decidir pela lacuna, o legislador demonstra ter a expectativa de que, num momento político posterior, esse vazio poderá ser preenchido de um modo favorável à solução que ele defende.

A lacuna intencional ou pré-ordenada é, na verdade, uma lacuna política, cujo exame remete, como o exame das contradições, à estrutura da instituição em questão.

#### AS TÉCNICAS DE PESQUISA UTILIZÁVEIS NA INVESTIGAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO ESCOLAR

O analista da instituição escolar terá de examinar os documentos que regulem a organização da Escola (regimento, regulamento), procurando encontrar, através da análise do texto legal, os indícios da existência de uma estrutura oculta. Para tanto, ele deverá buscar as contradições e lacunas dos documentos que regulam o funcionamento da Escola.

Como ocorre a busca de contradições nos textos legais? O pesquisador pode explorar um único texto (por exemplo: o regimento da escola); ele também pode, inversamente, explorar vários textos legais, de diferentes níveis, que tenham incidência sobre a vida escolar (por exemplo: as constituições federal e estadual, leis ordinárias federais ou estaduais, o regimento interno da escola etc.). É o foco específico da pesquisa que vai indicar a amplitude do leque de textos legais a serem examinados. Exemplifique-se. Se o pesquisador quer examinar a presença do princípio da gestão democrática da Escola na legislação, ele deve procurar abarcar o maior número possível de documentos legais. Ampliando-se ao máximo a lista de textos legais estudados, aumentarão as chances de apreensão da contradição entre os dispositivos legais que prescrevem a burocratização do aparelho escolar e a sua inserção, a título subalterno, dentro da hierarquia própria ao aparelho estatal e os dispositivos legais que afirmam o princípio da autonomia da escola (princípio esse cujo desrespeito inviabiliza a gestão democrático-participativa da escola). Ao buscar contradições nos textos legais, o pesquisador retoma, de resto, um percurso que tem sido cumprido por muitos professores e gestores: em sua prática cotidiana, estes têm deparado com variações, na passagem da legislação federal (Constituição Federal, LDB) para as legislações de nível inferior (estadual, municipal), no modo de apresentação do princípio da gestão democrática da escola.

A presença de contradições é detectada pela análise lógica da documentação legal; mas as razões dessa presença só podem ser explicadas mediante a reconstituição da estrutura do sistema escolar. E essa reconstituição, como já se afirmou antes, só será possível se o pesquisador empreender previamente o estudo da estrutura global da sociedade; ou seja, da totalidade constituída pela articulação entre estrutura econômica, estrutura jurídico-política e sistema de classes sociais. Esse trabalho, obviamente de grande amplitude, só poderá ser realizado, no contexto de uma pesquisa específica sobre a instituição escolar, mediante a consulta a material secundário: livros, artigos etc.

O enfoque totalizante mostra toda sua força e eficácia na abordagem de um tema como a gestão democrática da Escola na sociedade capitalista. O pesquisador começa o seu trabalho, analisando, nos termos acima indicados, a estrutura global da sociedade capitalista. A seguir, estuda a estrutura do sistema escolar, desvendando as suas conexões com a estrutura global. Esta análise integrada de estruturas irá indicar que a escola não dispõe de autonomia, à medida que ela: a) submete-se à estrutura jurídico-política e capitalista; b) atua como parte do aparelho de Estado capitalista; c) enquadra-se na hierarquia burocrática estatal.

Veja-se agora como o pesquisador examina as lacunas nos textos legais. A busca de “lacunas por envelhecimento” é importante para quem faz um estudo histórico da instituição escolar. Nesse tipo de estudo, pode-se

estar querendo mostrar que muitas regras institucionais refletem uma situação passada e, não, a situação presente, o que evidencia que a institucionalidade escolar, numa certa conjuntura histórica, já se mostra obsoleta. O rastreamento de “lacunas por envelhecimento” nas regras institucionais é um procedimento tecnicamente positivo, desde que não se parta da premissa errônea de que possam ocorrer situações de perfeita sincronização entre instituição escolar e época histórica. Um dos fundamentos teóricos essenciais da análise da sociedade capitalista é a suposição de que uma relação perfeitamente transparente entre “instituição” e “estrutura” é absolutamente inviável. À luz dessa suposição, a hipótese da “sincronização perfeita” dentre ambas é teoricamente absurda: a relação de toda instituição com a estrutura correspondente é uma relação de expressão parcial, mas também de distorção e de ocultação. Essa relação tortuosa se mantém mesmo quando o espírito das regras jurídicas parece sincronizado com o período histórico. No período atual, os regulamentos, regimentos ou estatutos de instituições escolares parecem se afastar de uma linguagem comprometida com a valorização do sucesso individual, e recorrem a uma linguagem mais atualizada: aquela que valoriza o desenvolvimento do potencial intelectual e da capacidade criativa de cada indivíduo. Mas essa mudança de linguagem não altera o fato de que o discurso institucional mantém, nos dois casos, uma relação de “refração” com a estrutura do sistema escolar.

Passando agora ao trabalho de exame das lacunas intencionais, vê-se que este trabalho é o mais relevante para o desvendamento da estrutura do sistema escolar. Quando se passam em revista os dispositivos legais sobre a gestão democrática da escola e, a seguir, se leva em conta o grau de minúcia e de desenvolvimento a que tem chegado a teoria da participação, só se pode concluir que o caráter genérico das alusões legais à dimensão participativa da gestão escolar não pode ser ocasional. Bordenave (1983) constrói, no plano teórico, uma escala de participação de dez níveis e mostra a importância, para a real participação de um grupo na gestão de uma organização, da deflagração de uma dinâmica participativa, que se configura como um processo progressivo e gradual, a ser incentivado e sustentado por uma série de iniciativas concretas. Para esse autor, sem a deflagração dessa dinâmica, a participação de fato não se instalará. A rigor, as lacunas dos textos legais no que concerne à caracterização da configuração concreta da participação da comunidade na gestão escolar parecem indicar um temor dos legisladores de que o princípio formal da representação política possa se converter na participação real da comunidade na gestão escolar. Ora, a participação efetiva de toda a comunidade escolar na gestão se choça com o caráter burocratizado / hierarquizado do sistema escolar e com a lógica de funcionamento verticalizado do aparelho de Estado capitalista, ao qual a escola está submetida. Em suma: as lacunas da legislação sobre a gestão democrática da Escola parecem intencionais. Elas não parecem re-

sultar de erros do legislador e, sim, da constatação dos impasses da proposta participativa num sistema escolar carente de autonomia diante do aparelho de Estado capitalista.

\*\*\*\*\*

O trabalho de interpretação sociológica das contradições e lacunas da legislação escolar é indicado para pesquisadores que tenham suficientes motivação e paciência para a análise dos textos legais. Em qualquer caso, o estudo da escola não pode se limitar à análise de sua dimensão institucional. Nalgum momento da pesquisa, a análise deverá “descer” ou “subir” até a estrutura da escola. E essa análise exige, por sua vez, o exame da conexão entre escola e estrutura social, o que sugere que o enfoque mais adequado para os estudos sobre a escola é o enfoque totalizante.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- ALTHUSSER et alii. *Lire le capital*. Paris: Maspero, 1973. 4 vols.
- BASTIDE, Roger. *Usos e sentidos do termo ‘estrutura’*. São Paulo: Herder/USP, 1971.
- BORDENAVE, Juan E. Diaz. *O que é participação*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. 10ª ed. Brasília: UnB, 1999.
- GURVITCH, Georges. As ‘estruturas’ em Sociologia. In: BASTIDE, Roger. op.cit.
- MIAILLE, Michel. Une introduction critique du droit . Paris : Maspero, 1976.
- MILLER, Jacques-Allain. “Ação da estrutura”. *Tempo brasileiro*. Rio de Janeiro, n.28, jan./mar. 1972.
- SAVIANI, Demerval. *Educação: do senso comum à consciência filosófica*. 9ª ed. São Paulo: Cortez & Autores Associados, 1989.